

CONTRATO N.º 004/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS VMWARE SUBSCRIPTION PURCHASING PROGRAM (SPP), QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E OST TECNOLOGIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG nº 4059742 SSP/PA, CPF nº 066.166.902-53, residente à Av. Conselheiro Furtado, nº 2105, Apt. 901 - Cremação, Cep: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276, de 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: OST TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 74.556.069/0001-32, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sítio à Rua Santa Cruz, nº 2105, bairro: Vila Mariana CEP: 04.121-002, representada legalmente pela Diretora de Operações Sra. **ROSANGELA MARTINS**, brasileira, casada, empresária, portador da carteira de identidade nº 13.173.085-X SSP/SP e inscrito no CPF nº 113.138.008-80, email: licitacoes@ost.com.br, telefone (011) 5582-7979, domiciliado à Rua Joel Jorge de Melo, nº 600, Apto. 192, Vila mariana, Cep: 04.128-081, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2022/1367811, o Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 e o Processo desta contratação nº 2024/160698** tudo em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, com a Lei Estadual nº 6.474/2002, com os Decretos Estaduais nº 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2018, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEPA** e com Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços e aquisição de créditos de subscrição, software, treinamento e serviços especializados vmware**, conforme as especificações constantes no termo de referência (TR) do edital do pregão eletrônico supracitado, que é parte integrante e indivisível deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – Pela execução do fornecimento objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 1.999.924,56 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente aos produtos e serviços especificados no quadro abaixo:

| Lote Único | | | | | |
|------------|---|---------|-------|------------------------|---------------------|
| Item | Código do Produto (SKU) / Descrição | Und | Qtde. | Vlr. Unitário (em R\$) | Vlr. Total (em R\$) |
| 1 | Aquisição de Créditos VMware Subscription Purchasing Program (SPP) | Crédito | 1.119 | 849,99 | 951.138,81 |
| 2 | Aquisição de Créditos VMware Professional Services Organization (PSO) | Crédito | 1.425 | 735,00 | 1.048.785,75 |
| | | | | T O T A L | 1.999.924,56 |

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2024, de acordo com a classificação abaixo:

23.572.1508.7671 – Implantação de Nuvem Corporativa do Governo;
449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ
02.500.0000.01 - Recursos do Tesouro – Superávit Financeiro

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos créditos adquiridos serão efetuados em **parcela única** no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** após a emissão do **Termo de Aceite Definitivo** do respectivo serviço ou produto e o atesto da respectiva nota fiscal.

6.2. - A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal de prestação do serviço referido no item anterior, devidamente acompanhadas do Relatório Mensal de Atividades.

6.3 - A **CONTRATANTE** tem até 15 (quinze) dias corridos para emitir o **Termo de Aceite Definitivo** e até 30 (trinta) dias corridos para emitir o ateste da Nota Fiscal.

6.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais de fornecimento e/ou de execução de serviços e apresenta-las no Protocolo Geral da **CONTRATANTE** ou enviá-las para o e-mail logistica@prodepa.pa.gov.br.

6.5 – Quando exigível, as notas fiscais deverão vir acompanhadas dos relatórios de medição.

6.6 – Nos casos em que um item do objeto registrado for composto por distintas classificações fiscais, por exemplo um item composto de hardware, software e serviço, será admitido seu faturamento segmentado de acordo com cada classificação fiscal e legislação tributária vigente (municipal, estadual e federal), específica de sua composição.

6.7 – Deverão constar nas notas fiscais e nos relatórios, obrigatoriamente, o número deste contrato.

6.8 – As notas fiscais e/ou os relatórios de medição que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

6.9 – Todos os pagamentos serão feitos através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

6.10 – A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

6.11 – A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.12 – Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:

- Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e

b Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95.

7.2 – O valor estimado do serviço contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pelo menor valor (percentual) apurado no período entre os índices **IGP-M**, calculado pela **Fundação Getúlio Vargas (FGV)**, ou **acordo entre as partes**.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

8.1 – O presente contrato comprehende a **Aquisição de Créditos VMware Subscription Purchasing Program (SPP)**.

8.2 - O presente contrato é uma modalidade de contratação do tipo **Subscription Purchasing Program (SPP)**, que oferece uma maneira flexível de adquirir créditos de assinatura (créditos SPP), através de uma opção pré-pago (SPP Pré-pago), denominados em moedas de transação VMware e depositados como um fundo saldo na página My Funds do VMware Customer Connect. Dessa forma a **CONTRATANTE** pode resgatar o saldo para qualquer serviço de assinatura VMware listado no Matriz de Elegibilidade SPP através do site: <https://www.vmware.com/content/dam/digitalmarketing/vmware/en/pdf/solutions/vmware-spp-eligibility-matrix.pdf>.

8.3 - A subscrição é um modelo de licenciamento onde são oferecidas as mesmas condições das licenças tradicionais, porém não há a transferência de propriedade das licenças, sendo apenas uma cessão de uso.

8.4 - As subscições tem seus quantitativos em utilização verificados anualmente para o ajuste anual das mesmas.

8.5 – No ajuste anual a **CONTRATANTE** fará os devidos ajustes em decorrência dos quantitativos bem, dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, bem como se efetuará a prorrogação das subscições nos quantitativos utilizados ou em sua supressão.

8.6 - Esse modelo é preconizado desta forma com o objetivo de possibilitar que a **CONTRATANTE** possa ser uma nuvem elástica podendo aumentar ou diminuir sua capacidade ao longo do tempo, conforme a demanda ou necessidade.

8.7 - O consumo e detalhamento dos créditos podem ser vistos através do site <https://customerconnect.vmware.com/web/vmware/spp-landing>.

8.8 - O catálogo de produtos acompanha a publicação e evolução tecnológica do fabricante através do site <https://customerconnect.vmware.com/web/vmware/spp-landing>.

8.9 - A **CONTRATANTE** utilizará como base a planilha SPP do sítio do fabricante na URL <http://www.vmware.com/files/pdf/solutions/SPP-Eligibility-Matrix.pdf> para referidos os itens que pertencem ao programa SPP ou outra que venha a substitui-la futuramente.

8.10 - A operação dos créditos segue o padrão conforme o documento do site <https://www.vmware.com/files/pdf/solutions/vmware-spp-operations-guide.pdf>.

8.11 - O detalhamento referente ao programa de subscição *Multi-Cloud Subscription Program* pode ser visto através do site <https://www.vmware.com/products/cloud-universal.html>.

8.2 – Características Gerais do Fornecimento:

8.2.1 – Os produtos e serviços objeto deste contrato serão utilizados por demanda, ou seja, **trata-se de uma contratação por demanda**, não havendo obrigatoriedade por parte da **CONTRATANTE** na

aquisição de todos os quantitativos dos itens definidos no **Quadro Resumo** constante do **item 4.1** deste contrato, ainda que efetivamente contratados. Os itens deste quadro refletem apenas uma **estimativa de aquisição**, não implicando, por conseguinte, em obrigatoriedade da contratação.

8.2.2 - Os quantitativos de Créditos previstos nesta contratação terão validade de **12 (doze) meses** e serão **renováveis anualmente**. Nos casos em que todos os Créditos ou **USTs** forem consumidas em um ano, elas estarão disponíveis para consumo, novamente, no ano subsequente caso o contrato seja renovado entre as partes.

8.2.3 – Toda as subscrições e/ou licenças, referentes aos produtos, devem estar em nome da **CONTRATANTE**, em modo definitivo, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”.

8.2.4 – A **CONTRATADA** deverá atender todos os requisitos previstos pela seguinte listagem no sítio URL <https://mylearn.vmware.com/portals/credits/>.

8.2.5 - Todas as licenças fornecidas deverão estar na última versão estável lançada publicamente.

8.2.6 – Será permitido utilizar quaisquer uma das versões disponíveis da referida licença, isto é, caso a licença adquirida seja da versão 7, deverá ser possível utilizar as versões anteriores, bem como as futuras as serem lançadas, desde que esteja no período de vigência do contrato.

8.2.7 - A garantia das licenças/subscrições inclui suporte técnico e direito de atualizações de versão pelo período de vigência da mesma.

8.2.8 - A Garantia de Atualização dos produtos disponibilizará upgrades para novas versões e correções dos produtos contratados, desenvolvidos durante o período de vigência do contrato e no catálogo ativo do **FABRICANTE**.

8.2.9 - A garantia também inclui correções de eventuais erros ou falhas decorrentes do funcionamento dos softwares componentes da solução, mediante a disponibilização de atualizações corretivas e/ou ajustes de configuração.

8.2.10 - A atualização dos produtos deve fornecer upgrades para novas versões (ou patches) publicados durante o período de contratação da subscrição ou suporte técnico.

8.2.11 - Qualquer licença, serviço ou produto deverá ser disponibilizado e/ou constar no sítio do **FABRICANTE** na conta **Account# 853637969**.

8.3 – Créditos VMware Subscription Purchasing Program (SPP):

8.3.1 - As especificações do serviço de VMware Subscription Purchasing Program (SPP) objeto deste contrato encontram-se descritas no **item 5.2. ITEM 1 – VMware Subscription Purchasing Program (SPP)** do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indivisível deste contrato, apesar de não transscrito. Este item vai do item 5.2.1 ao item 5.2.9, e inclui a Tabela de Conversão de SPP (item 5.2.3).

8.3.2 - Os detalhes de cada curso como ementa, duração e demais detalhes se encontram no respectivo catálogo. Os créditos serão validos para todos os cursos, inclusive os novos que venham a ser lançados.

8.3.3 - Deverá ser ministrado por empresa provedora de treinamento oficial autorizada pelo respectivo **FABRICANTE** e o instrutor deverá ministrar o curso no idioma português do Brasil, com turmas de até 10 (dez) pessoas.

8.3.4 - Deverá realizar nas instalações da **CONTRATANTE** ou local por ela indicado, na mesma cidade caso seja turmas fechadas e exclusivas para a **CONTRATANTE**, em horário comercial, de segunda a sexta-feira de acordo com a carga horária de cada curso especificado, em datas a serem definidas pela **CONTRATANTE**.

8.3.5 - Em caso de existirem, no período escolhido do curso, *lockdown* ou restrições por conta da Pandemia do COVID-19 será permitido a realização da turma *online*.

8.3.6 - A **CONTRATANTE** disponibilizará recursos computacionais e logísticos para cursos presenciais, como: sala de aula, computadores com acesso à Internet e projetor/TV.

8.3.7 - Os laboratórios (aula prática) deverão ser realizados exclusivamente em ambiente de nuvem provido pela **CONTRATADA**.

8.3.8 - Os materiais deverão ser fornecidos em mídia digital (*e-book*) bem como respectivo material de

apoio oficial do FABRICANTE (apostilas, livro de exercícios, etc).

8.3.9 - Os treinamentos serão avaliados por cada grupo, e caso não obtenham nota mínima 3 (três) de um máximo de 5 (cinco), fica a **CONTRATADA** obrigada a realizar novo treinamento, dentro de 60 (sessenta) dias corridos, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas na avaliação.

8.3.10 - A avaliação do curso deverá ser feita considerando o conteúdo; a qualidade do material apresentado; a capacidade do instrutor; a consecução dos objetivos; qualidade das instalações. Nessa avaliação, o treinando deverá atribuir notas numa escala de 1 a 5 (pior e melhor, respectivamente) para cada um dos quesitos analisados. Ao final deverá ser calculada a média aritmética dos quesitos para cada avaliação.

8.3.11 - A **CONTRATADA** fornecerá certificado oficial de conclusão do curso para cada participante contendo conteúdo programático e carga horária.

8.3.12 - Deverão ser emitidos certificados de conclusão dos treinamentos para todos os participantes e enviados para o Fiscal do Contrato. O prazo para emissão e envio dos certificados aos alunos é de 30 (trinta) dias corridos após o término de cada curso.

8.3.13 - Após a realização de cada treinamento e entrega dos certificados, será emitido um **Termo de Aceite Definitivo** do respectivo treinamento.

8.5.14 - Caso seja lançada uma atualização do curso, será desejável e permitido realizar o curso com as versões mais atualizadas sem prejuízo das demais especificações.

8.4 - Qualquer descumprimento do acordo de nível de serviço será passível de punição, conforme as multas e penalidades descritas neste Termo de Referência no que tange ao acordo de nível de serviço.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA TÉCNICA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1 - A garantia deverá possuir duração da subscrição ou produto contratado, de pelo menos **12 (doze) meses**, iniciando a partir da data de entrega do produto.

9.2 - A garantia para os produtos contratados deverá ser a fornecida pelo **FABRICANTE**, ficando sob encargo da proponente/fabricante, todos os trâmites necessários a fim de solucionar os problemas que surgirem.

9.3 - A garantia do **FABRICANTE** será específica para cada item do lote, conforme especificado nos mesmos, descrito na especificação técnica.

9.4 - A garantia do produto inclui a atualização, suporte remoto e correção de falhas e vulnerabilidades.

9.5 - Serviços de suporte técnico compreendem o atendimento para identificação e correção de falhas ou inconsistências detectadas nos produtos, inclusive nas suas configurações e parametrizações, também se aplica na prestação de informações necessárias ao esclarecimento de dúvidas, de forma a garantir o perfeito funcionamento e utilização dos softwares, de acordo com o estabelecido nos manuais que acompanham o produto.

9.6 - Suporte técnico e atendimento ininterruptos e prestados no regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo fim de semana e feriados.

9.7 - A **CONTRATADA** disponibilizará uma central de atendimento, com números de telefone 0800, e-mail de correio eletrônico e endereço web para abertura de chamados online.

9.8 - A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE** eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados.

9.9 - O suporte deverá oferecer garantia de atendimento de número ilimitado de chamadas.

9.10 - O tempo máxima para início do atendimento após a abertura do chamado deverão obedecer ao **item 7 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

9.11 - Toda e qualquer solicitação feita pela **CONTRATANTE** deverá ser registrada pela **CONTRATADA**, em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 - A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no art. 173, § 1º, do RILC da PRODEPA e na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a Caução em dinheiro, mediante a apresentação do recibo-caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência 15, conta-corrente nº 188.000-4.
- b Fiança bancária.
- c Seguro garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

11.2 - Caso a **CONTRATADA** não apresente a garantia contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 16.3**, alínea “d”, deste contrato.

11.2.1 – Se a garantia contratual não for apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

11.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

11.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

11.4 - Caso ocorra o vencimento da garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de rescisão do contrato.

11.5 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir da garantia contratual multas e penalidades previstas no contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

11.6 - Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a garantia contratual prevista nesta cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

11.7 - No caso de execução da garantia contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato.

11.8 - A garantia de que trata esta cláusula será devolvida após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 16.3**, alínea “d”, deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

12.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

12.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

12.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

13.1.2 – Designar por escrito um funcionário para ser o responsável pela resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e/ou bens adquiridos.

13.1.3 – Manter as condições de garantias dispostas neste contrato.

13.1.4 – Responder por todo e qualquer dano que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, ficando, desde já, autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos.

13.1.5 - É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto.

13.1.6 - Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

13.1.7 – Alegar, em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços contratados.

13.1.8 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto deste contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga, e outros correlatos.

13.1.9 – Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação e a todas as normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**.

13.1.10 – Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto deste contrato.

13.1.11 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto deste contrato.

13.1.12 – Utilizar somente mão de obra qualificada, especializada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

13.1.13 - Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrente da execução do objeto for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido.

13.1.14 - Comunicar qualquer interferência que possa existir durante o processo de atendimento.

13.1.15 - Responder, quando aplicável, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste objeto, nos termos do art. 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;

13.1.16 - Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela **CONTRATANTE**.

13.1.17 - Manter seus profissionais, nas dependências da **CONTRATANTE**, adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;

13.1.18 – Não veicular, em hipótese alguma, publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, salvo com a devida autorização da **CONTRATANTE**.

13.1.19 – Não contratar empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**.

13.1.20 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da **CONTRATANTE**.

13.2.21 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

13.1.22 – Manter sigilo em relação aos dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da execução do presente contrato, bem como se submeter às orientações e normas internas de segurança da informação vigente, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

14.1.1 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da **CONTRATANTE** relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão das áreas técnicas da **CONTRATANTE**.

14.1.2 – Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

14.1.3 - Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.4 - Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

14.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. A existência de fiscalização pela **CONTRATANTE** de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços.

14.1.6 - Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato.

14.1.7 - Analisar se os níveis de serviço exigido e indicadores estão sendo alcançados.

14.1.8 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

14.1.9 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

14.1.10 - Comunicar à **CONTRATADA** qualquer falha detectada na execução dos serviços, objetivando sua imediata reparação.

14.1.11 – Efetuar o pagamento dos serviços contratados nos prazos e condições estabelecidos.

14.1.12 – Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

15.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 14** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a Apresentar documentação falsa e/ou cometer fraude fiscal;
- b Causar o atraso na execução do objeto;
- c Não manter a proposta;
- d Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e Comportar-se de modo inidôneo; e
- f Declarar informações falsas.

15.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
- c **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os produtos/serviços);
- d **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- e **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- f **Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento)** sobre o valor do contrato por cada dia de atraso em que o suporte estiver indisponível para atendimento, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- g **Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento)** por cada hora de atraso decorrida após o prazo máximo referente ao suporte estipulado no item Acordo de Nível de Serviço (ANS), limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- h **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- i **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

15.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

15.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

15.5 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **Cláusula Décima Primeira** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

15.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

15.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** por atrasos na execução dos serviços nas seguintes situações:

- a Caso fortuito ou força maior, entendendo-se como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada;
- b Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela **CONTRATADA**;
- c Falha no equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da **CONTRATADA**, ocasionada pela **CONTRATANTE** ou seus clientes;
- d Falha na infraestrutura da **CONTRATANTE** e /ou de seus clientes;

- e Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso de comprovada urgência;
- f Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

16.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

16.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

16.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

16.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

16.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

16.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

16.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

16.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

16.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

16.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

16.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

16.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

16.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à

CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

16.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

16.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

16.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

16.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

16.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

16.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

16.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

16.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

16.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;

e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

f) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

17.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoas de que trata a presente **cláusula**.

17.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

17.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 – Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto nos **arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303/2016** e procedimentos do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA (RILC)**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o edital do **Pregão Eletrônico nº 005/23**, seus anexos, a **Ata de Registro de Preços nº 005/23** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, pelo **Decreto nº 3.555, de 08/08/2000**, pela **Lei nº 13.303/2016**, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEPA** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

21.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o **art. 157 do RILC** da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, de de 2024.

CARLOS EDILSON DE
ALMEIDA
MANESCHY:06616690253

Assinado de forma digital por
CARLOS EDILSON DE ALMEIDA
MANESCHY:06616690253
Dados: 2024.03.18 13:32:48 -03'00'

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

ROSANGELA
MARTINS:11313800880

Assinado de forma digital por
ROSANGELA
MARTINS:11313800880
Dados: 2024.03.18 12:02:23 -03'00'

ROSANGELA MARTINS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome: SERGIO
CPF/MF: SOUZA
LEANDRO:10
321479890

Assinado de forma digital por SERGIO
SOUZA LEANDRO:10321479890
Dados: 2024.03.18 11:57:40 -03'00'

2._____

Nome

CPF/MF

13

PORATARIA Nº 150 DE DIÁRIA DE 18/03/2024.

Lei Ordinária nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994. Decreto Estadual nº 734 de 07 de abril de 1992.

Objetivo: Participar dos Encontros Regionalizados Temáticos, focando no Pará 2050. Origem: Belém-PA / Destino: Paragominas-PA.

Dia: 20 e 21/03/2024 - Diária: 01 e ½ (uma e meia).

Servidores: JACHONS VALDO DA SILVA TAVARES, Identidade Funcional nº 54188798/6, Cargo: Assessor Técnico e servidor ALMIR FERNANDES PINHEIRO, Identidade Funcional nº 8005717/1, cargo de Motorista.

Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data de retorno da viagem.

ORDENADOR: MARCO FELIPE DE LIMA VINAGRE

Protocolo: 1052128

as providências necessárias para a fiscalização e fiel execução do objeto do referido contrato.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CASSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER *republicado por ter saído com incorreções no Diário oficial do Estado nº 35.747, Edição de 15 de março de 2024*

Protocolo: 1052530

PORATARIA Nº 031/2024-SEEL, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas, pela lei nº 6.215 de 28 de abril de 1999, alterada pela lei nº 6.879, de 29 de junho de 2006, publicada no DOE nº 30.714, de 30/06/2006.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Termo de fomento nº 055/2023-SEEL, Protocolo nº 1027950, publicada no DOE nº 35.665, de 02 de Janeiro de 2024, firmado entre esta Secretaria e a Associação de Ligas Esportivas de Carajás - ALCA. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, 18 DE MARÇO DE 2024.

CASSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1052276

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº 004/2024 - MODALIDADE DE CONTRAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus anexos e a Ata de Registro de Preços nº 005/2023 - PARTES: PRODEPA E OST TECNOLOGIA LTDA - OBJETO: Prestação de serviços e aquisição de créditos de subscrição, software, treinamento e serviços especializados vmware - DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024 - VIGÊNCIA: 18/03/2024 a 17/03/2025 - VALOR R\$: 1.999.924,56 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.572.1508.7671 - 449040 - FONTE DE RECURSO: 02.501.0000.01 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY - END. DO CONTRATADO: São Paulo - São Paulo, Rua Santa Cruz, nº 2105, bairro: Vila Mariana CEP: 04.121-002.

Protocolo: 1052562

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORATARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DESIGNAR GESTOR DE TERMO DE FOMENTO

PORATARIA Nº 032/2024 – SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Srª. Angélica Cristina Ortiz Elmescany, Matrícula nº 54185870/4, para exercer a função de GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024-SEEL, celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJÁS - ALCA, referente ao processo nº 2023/629847.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 18 de março de 2024.

CÁSSIO COELHO ANDRADE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1052589

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DESIGNAR GESTOR DE TERMO DE FOMENTO

PORATARIA Nº 035/2024 – SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006 e com fundamento das suas atribuições nos Art. 2º, inciso VI, Art. e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Srª. Angélica Cristina Ortiz Elmescany, Matrícula nº 54185870/4, para exercer a função de GESTORA DO TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024-SEEL, celebrado com a INSTITUTO FÉNIX FAMÍLIA, referente ao processo nº 2023/586170.

Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CÁSSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Belém, 18 de março de 2024.

republicado por ter saído com incorreções no Diário oficial do Estado nº 35.748, Edição de 18 de Março de 2024

Protocolo: 1052488

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORATARIA Nº 29/2024 – SEEL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Lei nº 6.879 de 29 de julho de 2006, publicado no DOE nº 30.714, de 30 de junho de 2006, e considerando o que dispõe o Art. 67 da Lei 8.666/1993, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Srª. Angélica Cristina Ortiz Elmescany, Matrícula nº 54185870/4 e o Srª. Carolinne Ione Santos Amorim, Matrícula: 73504213/4, como Suplente de Fiscal, para fiscalizarem o Contrato Administrativo nº 04/2024-SEEL, firmado entre esta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e a empresa EMPRESA ACD GRAFICA LTDA, tomando todas

OUTRAS MATERIAS

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2024

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 63/2023

PROCESSO Nº 2023/629847

OBJETO: O presente instrumento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 63/2023 tem por objeto a celebração de parceria através de termo de fomento para execução do Projeto "SUPORTE EM MATERIAL ESPORTIVO AS LIGAS MUNICIPAIS DO SUDESTE PARAENSE"

ASSINATURA: 18/03/2024

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 24 Maio de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do Termo de Fomento, correrão do orçamento, conforme segue:

Funcional Programática: 08101.27.813.1512.8796c

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 292664

PI: 23DEMP00310

Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

FOMENTADA: ASSOCIAÇÃO DE LIGAS ESPORTIVAS DE CARAJÁS - ALCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 21.782.733/0001-03

ORDENADOR DE DESPESA: CÁSSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Protocolo: 1052583

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

PROCESSO Nº 2023/586170

OBJETO: O presente instrumento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 03/2024 tem por objeto a celebração de parceria através de termo de fomento para execução do "COMBATE À VIOLENCIA: TRANSFORMANDO VIDAS COM O KARATÉ"

ASSINATURA: 15/03/2024

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 31 de Agosto de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática : 08101.27.813.1512.8796c

Fonte de Recursos: 01500000001

Elemento de Despesa: 335041

Ação: 293292

PI: 23DEMP00250

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

FOMENTADA: INSTITUTO FÉNIX FAMÍLIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.115.507/0001-78.

ORDENADOR DE DESPESA: CÁSSIO COELHO ANDRADE, SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

republicado por ter saído com incorreções no Diário oficial do Estado nº 35.748, Edição de 18 de Março de 2024

Protocolo: 1052534

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

APOSTILAMENTO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 12/2022 – SETUR

Objeto: Alterar a dotação orçamentária

Dotação orçamentária: Funcional Programática: 69101.23.695.1528.8377

- Realização de Estudos e Pesquisas para o Turismo

Elemento de despesa: 332041 (Convênio)

Fonte: 01500000001 - 006357 - Recurso do Tesouro

Plano Interno: 2080008377C

Ação: 295428

Data da assinatura: 18/03/2024.

Ordenador de Despesas: Lucas Vieira Torres, Secretário de Estado de Turismo, em exercício.

Protocolo: 1052525